

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2019.

Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 457, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 193, de 9 de julho de 2019, do Prefeito Municipal de Buenópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 193, de 9 de julho de 2019, do Prefeito Municipal de Buenópolis, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de julho de 2019.

Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 458, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 4392, de 23 de julho de 2019, do Prefeito Municipal de Itamarandiba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

a diminuição ou exaurimento das reservas hídricas abastecedoras do município, concorrendo para a falta de água para atendimento à população, principalmente a residente na zona rural, e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Informação do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 4392, de 23 de julho de 2019, do Prefeito Municipal de Itamarandiba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio complementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2019.

Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 459, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$209.250,41.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$209.250,41 (duzentos e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro do convênio nº 01.13.0129.00, firmado em 13 de junho de 2013 entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e a Financiadora de Estudos e Projetos.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 459, de 6 de setembro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 84)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:	
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	RS
2071.19573050-4.101-0001-3320-0-24.1	209.250,41
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	209.250,41

DECRETO NE Nº 460, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$8.659.818,09.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019, no art. 141 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e na Lei nº 23.365, de 25 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$8.659.818,09 (oito milhões seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e nove centavos), indicado no Anexo I, não onerando o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 3º – As emendas parlamentares individuais e seus respectivos autores estão identificados no Anexo II, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 23.290, de 2019.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 460, de 6 de setembro de 2019) (registrado no Siafi/MG sob o número 85)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
	RS
1231.20608057-4.124-0001-4499-0-10.8	10.000,00
1231.20608150-4.351-0001-4499-0-10.8	131.674,83
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361210-4.640-0001-4440-0-10.8	440.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392140-4.364-0001-4499-1-10.8	35.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18541121-4.010-0001-4490-0-10.8	60.000,00
1371.18541121-4.267-0001-3350-0-10.8	70.248,56
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08244151-4.580-0001-3399-0-10.8	324.008,50
1481.11363127-4.423-0001-3399-0-10.8	420.943,26
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06181003-4.005-0001-4490-0-10.8	297.875,16
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	
1671.27813189-4.508-0001-4490-0-10.8	13.291,52
1671.27813189-4.509-0001-3390-0-10.8	192.917,77
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1691.06183205-4.618-0001-4490-0-10.8	500.000,00
1691.06422194-4.128-0001-3390-0-10.8	120.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301192-4.527-0001-3341-1-10.8	3.796.461,31
4291.10302174-4.623-0001-3341-0-10.8	1.245.866,54
4291.10302179-4.490-0001-3341-0-10.8	653.000,00
4291.10303175-4.496-0001-3341-0-10.8	288.530,64
4291.10422179-4.578-0001-3341-0-10.8	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	8.659.818,09

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º DESTE DECRETO:	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
	RS
1261.12361211-4.643-0001-4450-1-10.8	367.224,00
1261.12362211-4.645-0001-4450-1-10.8	60.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392140-4.364-0001-3399-1-10.8	564.601,16
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451026-1.005-0001-4440-0-10.8	70.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.17511145-4.298-0001-4499-0-10.8	85.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
1471.15451147-4.480-0001-4499-0-10.8	142.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08244151-4.580-0001-4499-0-10.8	288.297,91
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122108-2.057-0001-4440-0-10.8	1.579.330,97
1491.04122108-2.059-0001-4440-1-10.8	210.689,05
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.20692059-4.131-0001-3399-1-10.8	3,12
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES	
1671.27811178-4.555-0001-3399-0-10.8	100.000,00
1671.27813189-4.507-0001-4440-1-10.8	155.846,79
1671.27813189-4.508-0001-3399-0-10.8	146.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301192-4.527-0001-4441-1-10.8	3.130.550,26
4291.10302174-4.623-0001-4441-0-10.8	313.955,17
4291.10302179-4.490-0001-4441-0-10.8	493.309,66
4291.10302179-4.491-0001-3341-1-10.8	58.000,00
4291.10302179-4.491-0001-4441-1-10.8	174.010,00
4291.10302180-4.375-0001-4441-0-10.8	721.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	8.659.818,09

